



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE  
CNPJ: 01.614.878/0001-80

LEI Nº: 474/2021

**EMENTA:**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela lei orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com Instituições Educacionais de Ensino, públicas e privadas, em todos os níveis de escolaridade, mediante instrumento legal e termo de ajuste competente, permitindo que este Município receba estudantes para a realização de estágios pertinentes e supervisionados, sem remuneração, nas diversas áreas administrativas e educacionais afins.

§ 1º - Convênio supracitado será realizado por instrumento de ajustamento competente, tais como, termo de convênio, contrato ou outra modalidade legal prevista, na qual conterà as cláusulas e condições legais discriminadas e pactuadas pelas partes interessadas, e será por prazo determinado, podendo ser renovável por períodos temporários, mediante termos aditivos, na forma da lei.

§ 2º - O dito Convênio será destinado às devidas finalidades públicas educacionais e profissionalizantes correlatas, estipulado na norma legal e mencionadas no referido instrumento de ajustes, e não terá fins lucrativos, nem propiciará vínculo empregatício para as partes envolvidas.

§ 3º Todo ônus e quaisquer despesas e encargos financeiros que se fizerem necessário a manutenção do objeto do convênio previsto nesta lei, durante o período de vigência, correram por conta da instituição educacional e estudante interessado, que assumirão as responsabilidades conexas, além da civil, administrativa, entre outras legais.

Art. 2º - a efetivação do convênio com as competentes instituições de ensino, e a execução das devidas finalidades de direito, somente poderão ser concretizadas quando considerados relevantes e essenciais ao interesse público.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**

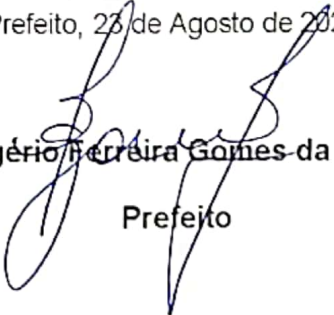
Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE  
CNPJ: 01.614.878/0001-80

Parágrafo único – Aplica-se a modalidade de convênio prevista nesta Lei, as disposições legais correlativas na LOM, na Lei Federal nº 11.788/2008, na Constituição Federal, e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Agosto de 2021.

  
Rogério Ferreira Gomes da Silva

Prefeito

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.

**Francisca Alderi Pontes do Nascimento**  
Secretária de Administração  
Portaria 04/2021